



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº. 135/2020 – PROGE/PMA.

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

INTERESSADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA) – CNPJ nº 04.835.476/0001-01

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO “6º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADM. Nº004/2015-PMA/PROGE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL”.

Parecer nº645/2020

Ananindeua - PA, 17/08/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART 24, VII, c/c ART. 57, §4º, DA
LEI 8666/93 E ART 37 DA CF/88. DEFERIMENTO.

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise por esta Procuradoria, quanto à possibilidade de aplicação do instituto da dispensa de licitação para formalização de avença que tem como objeto a contratação da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA) – CNPJ nº 04.835.476/0001-01, para realização do “ **Sexto Termo Aditivo, para prorrogação do Contrato Adm. nº004/2015-PMA/PROGE, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos administrativos cuja publicidade decorra de exigência legal, com prazo de vigência de 03 (meses), a contar de 01/10/2020 à 31/12/2020**”, de forma direta, por se tratar, em tese, de possibilidade de dispensa de licitação em razão objeto contratual, enquadrando-se, no permissivo legal contido no art. 24, inc. VIII c/c art. 57, §4º, da Lei nº 8666/93.

Nesse passo, com vistas ao seguimento do feito, necessárias se fazem as seguintes considerações:

I – DO DIREITO.

No caso em análise, convém esclarecer, que o instituto da dispensa se apresenta adequado para a aquisição em questão, pois, é uma aquisição pública relevante, dispensável vista ao objeto contratado, ensejando claramente a aplicação do art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como a excepcionalidade da contratação conforme o art. 57, §4º da mesma lei, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

Insta consignar ainda, que resta comprovado nos autos a inexistência impeditiva a prorrogação do aditivo, bem como consta dotação orçamentária reservada no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, garantindo o princípio da eficiência.

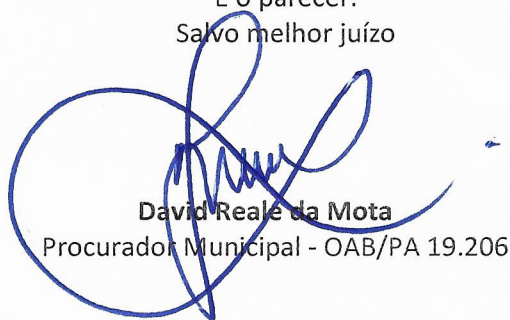
Dessa forma, entendemos que foram atendidos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, estando esta Administração, representada por esta Procuradoria, autorizada a promover a avença em epígrafe, diretamente, dispensando o procedimento licitatório formal.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a intenção da Administração se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a avença formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato Adm. 004/2015, com a dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII, do artigo 24 c/c art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Indica-se por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o parecer.
Salvo melhor juízo



David Reale da Mota
Procurador Municipal - OAB/PA 19.206